AO JUÍZO DE DIREITO DA Xª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE XXXXXXX

Processo nº: XXXXXX

Apelante: FULANO DE TAL e FULANO DE TAL

FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, ENDEREÇO, CEP XXXXXXX, por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito**Federal - DPDF, Núcleo de XXXXXXX, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.009 do Código de Processo Civil de 2015 interpor

APELAÇÃO

em face da sentença proferida nos autos em epígrafe, de ID XXXXXX, pelos motivos que expõem nas razões anexas.

De início, com amparo no artigo 485, § 7º do CPC, requer o exercício do juízo de retratação da sentença. Caso esse não seja o entendimento de Vossa Excelência, requer que seja a presente apelação recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo e após regularmente processada seja remetida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Por oportuno, informa que não houve o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno, uma vez que os Apelantes são representados pela Defensoria Pública, tendo sido deferido o benefício da justiça gratuita.

Nesses Termos, Pede Deferimento.
XXXXXXX/XX, XXXX

FULANO DE TAL

Defensor Público

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E **TERRITÓRIOS**

Processo nº: XXXXXX

Apelante: FULANO DE TAL e FULANO DE TAL

Egrégio Tribunal,

Eminentes Desembargadores da Colenda Turma,

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O recurso é próprio e admissível, nos termos do artigo

1.009 do Código de Processo Civil. Ademais, a decisão é recorrível.

Não houve preparo por estar a apelante sob o pálio da

justiça gratuita.

Assim, o apelante requer seja conhecido o presente e no

mérito lhe seja dado provimento, em decorrência dos fundamentos

de fato e de direito abaixo aduzidos.

II - DA SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de execução de alimentos pelo rito da prisão,

proposta pelos apelantes, objetivando suprir as suas necessidades

básicas de sobrevivência como alimentação, saúde, vestuário,

educação, lazer e moradia.

O presente feito tramita desde XXXX seguindo o regular

trâmite processual, tendo em certidão de ID XXXXXXX determinada

a intimação pessoal da parte autora a fim de que se manifesta-se

acerca da justificativa apresentada pelo devedor, bem como para que

apresenta-se planilha de débito atualizada.

Conforme certidão de ID XXXXXX a apelante foi

devidamente intimada, sem que tivesse apresentado manifestação,

razão pela qual o *juízo a quo* proferir sentença onde extinguiu o feito, sem julgamento de mérito.

Irresignados com os termos da sentença, os apelantes interpõe o presente recurso de apelação, segundo as razões que se passa a expor.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.I - DA NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLÃÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE VISTA PARA A DEFENSORIA PÚBLICA PARA INTIMAÇÃO DA APELANTE.

O juízo a quo, ao sentenciar com a ausência de intimação da defensoria pública para se manifestar a respeito da certidão de ID XXXXXX, cerceou o direito dos apelantes de exercer a ampla defesa, além de violar a prerrogativa da Defensoria Pública de vista pessoal dos autos.

A ampla defesa constitui em apresentar toda a tese de defesa, sua fundamentação, bem como a apresentação do arcabouço probatório a fim de instruir os autos para que possa se buscar a devida prestação jurisdicional.

Ao sentenciar sem a devida intimação pessoal para manifestação da Defensoria, o juízo *a quo* cerceou o direito dos apelantes de se manifestarem previamente acerca das certidões de ID XXXXXXX e ID XXXXXXX; fato esse que restringiram os seus direitos de defesa.

O artigo 89 da Lei Complementar Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 1994, que dispõe da prerrogativa dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal, é claro no que se refere a intimação pessoal da Defensoria Pública:

Art. 89. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios: I - receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;

Em idêntico sentido, o artigo 186, § 1° do CPC, dispõe que: "O prazo tem início com a intimação pessoal do defensor público, nos termos do art. 183, § 1° ".

Patente a violação no caso dos autos da prerrogativa de intimação pessoal da Defensoria Pública, no patrocínio da defesa da parte. Nesse sentido, já decidiu o TJDFT:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PARTE PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PREJUÍZO DEMONSTRADO. CERCEAMENTO DE DEFESA RECONHECIDO. SENTENÇA CASSADA.

- 1. Constitui prerrogativa da Defensoria Pública a intimação pessoal para todos os atos do processo, mediante a entrega dos autos com vista, sob pena de nulidade.
- 2. No caso, resta caracterizado o efetivo prejuízo à apelante, patrocinada pela Defensoria Pública, que, em razão da ausência de intimação, não teve a oportunidade de demonstrar a alegada imprescindibilidade da prova testemunhal, como meio de comprovar a necessidade de receber alimentos, salientando-se que seu pedido foi julgado improcedente justamente em razão da ausência de provas do alegado.
- 3. Diante da ausência de intimação da Defensoria Pública e da demonstração do prejuízo derivado de tal ato, tem-se por inegável o cerceamento de defesa, razão pela qual a medida que se impõe é a cassação da sentença recorrida.
- 4. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada. (Acórdão n.1064163, 20150710224539APC, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 29/11/2017, Publicado no DJE: 04/12/2017. Pág.: 352/367) (grifo nosso)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA

PÚBLICA. ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. NULIDADE.

- 1. À luz do devido processo legal, na hipótese de a parte estar patrocinada pela Defensoria Pública é necessária a intimação pessoal desta, em razão da prerrogativa legal, mediante a entrega dos autos com vista, nos termos do inciso I do artigo 89 da Lei Complementar nº 80/94; do § 5º do artigo 5º da Lei nº 1.060/50; e do §1º do art. 186 do CPC, sob pena de nulidade.
- Apelação conhecida e provida. Sentença efeito. (Acórdão n.1040650, tornada sem 20160510097870APC, Relator: ANA CANTARINO CÍVEL. TURMA Data de Julgamento: 10/08/2017, Publicado no DJE: 28/08/2017. Pág.: 430/439)

Portanto, é nítido que os apelantes tiveram prejuízo com a r. sentença, pois não lhe foram permitidos manifesta-se a respeito da decisão.

Diante disso, todos os atos processuais produzidos após a falha na intimação pessoal à Defensoria Pública se encontram eivados de nulidade e, portanto, a r. sentença deve ser cassada.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que seja conhecido e provido o presente recurso para <u>cassar a sentença vergastada</u>, seja pela violação aos princípios da ampla defesa e contraditório, seja por ausência de vista pessoal da Defensoria Pública, a fim de que seja permitida a ampla defesa.

Nesses Termos, Pede Deferimento.
XXXXXXX/XX, XXXX.

FULANO DE TAL

Defensor Público